#### ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2017

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO CRMV-DF N°. XX/XXXX

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINAVETERINÁRIA - CRMV/DF, Autarquia Federal, com sede no SCS – Quadra 01 – Bloco "E" – 14°. andar – Edifício Ceará – Asa Sul – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.165.937/0001-01, neste ato representado por seu presidente. Dr. Laurício Monteiro Cruz. CPF nº. 476,294,795-49. CRMV-DF nº. 1308. doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição junto ao GDF nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada no XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), domiciliado a XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX-SSP/XX, CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2017, oriunda do Processo Administrativo CRMV/DF n°. 1540/17, e com fulcro na Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 2.271/97 de 7 de julho de 1997, IN/SLTI-MP nº. 02 de 30 de abril de 2008 (alterada), SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO), observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço mensal/global, em conformidade com o disposto na Lei n°. 8.666/1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA AMBIENTAÇÃO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS

- 3.1 O CRMV/DF providenciará para que o empregado terceirizado seja informado sobre as normas internas e os procedimentos vigentes, tais como:
- a) Aspectos de segurança, visando a proteção das pessoas, dos recursos e instalações, inclusive sobre suas responsabilidades;
- b) Como deverão agir em situações de emergência;
- c) A obrigatoriedade do uso dos crachás em local visível;
- d) A proibição de permanência de pessoas estranhas nas instalações do CRMV/DF, a menos que autorizada pelo Gestor do órgão ao qual o empregado terceirizado está prestando serviços;
- e) As áreas que os empregados têm permissão de acesso e as áreas consideradas restritas à sua entrada;
- f) O caráter confidencial de todos os documentos e/ou informações recebidas ou que venham a ter conhecimento, não podendo ser repassados ou comentados com outras pessoas; a responsabilização civil e criminal pelo uso indevido das informações;
- g) A ambientação deverá ocorrer preferencialmente no início das atividades do empregado terceirizado ou no período máximo de 30 (trinta) dias após seu ingresso;
- h) O CRMV/DF providenciará a entrega ao terceirizado e ao responsável pela CONTRATADA, uma cartilha contendo os assuntos comentados na Ambientação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 4.2 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade do CRMV/DF aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

4.3 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CRMV/DF, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº. 6.2.2.1.3.04.01.02.002.006.025 - Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, especificados neste instrumento e em sua proposta de preços, conforme os seguintes valores mensais:
- 6.1.1.1 O valor mensal dos serviços por unidade (01 servente) é de R\$ XX,XX (XXXXX);
- 6.1.1.2 O valor global da prestação de serviços de limpeza e conservação (12 meses de contrato) é de R\$ XX,XX (XXXXX);

# 6.2 O VALOR GLOBAL TOTAL DO PRESENTE CONTRATO, CONSIDERANDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É DE R\$ XX,XX (XXXXX).

- 6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado(a) pelo Fiscal do Contrato, conforme determina o § 3°. do art. 5°. da Lei n°. 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 6.3.1 A apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês em curso.
- 6.4 A CONTRATADA, à luz do que determina o § 1º do artigo 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, AS SEGUINTES COMPROVAÇÕES:
- a) Prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATADA.
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação da Certidão de nada consta (CND) e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos empregados vinculados aos serviços,

nominalmente identificados - periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual;

- c) Recolhimento do FGTS dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados periodicidade: mensal apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual.
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei periodicidade: mensal apresentar os comprovantes de depósito bancário relativo ao mês da execução dos serviços.
- e) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993.
- f) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação periodicidade: mensal apresentar os comprovantes do recebimento pelos empregados relativo ao mês da execução dos serviços.
- g) Pagamento do 13°. salário periodicidade: no mês de sua aplicação apresentar o comprovante de depósito bancário relativo ao mês do pagamento;
- h) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei periodicidade: no mês de sua aplicação comprovante (contracheque) relativo ao mês do pagamento;
- i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso comprovante a ser apresentado até o término do 2º mês do Contrato e a qualquer tempo, quando da substituição de empregados.
- j) Eventuais treinamento/reciclagens que forem exigidos por lei;
- k) Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, comprovante a ser apresentado quando solicitado pelo Gestor, obrigada a Contratada a atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e
- l) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 6.5 A não entrega dos comprovantes nos prazos ou a constatação de falha no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e encargos sociais por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato.
- 6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 6.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº. 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº. 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número e o objeto desta licitação: **Pregão Eletrônico nº. 01/2017 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação (incluindo o fornecimento de todo o material de higienização). Deverá vir destacado também o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.**
- 6.7.1 Não haverá a retenção prevista no subitem 6.7 na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º. do art. 16 da mesma Lei.
- 6.8 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.
- 6.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.10 Caberá ao Fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o Acompanhamento e a Fiscalização do Contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.
- 6.11 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devido pela Administração será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no § 4°. do artigo 36 da Instrução Normativa n°. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização do CRMV/DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ (), o que correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, mediante uma das seguintes opções:
- () Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; () Seguro garantia; () Fiança bancária.

- 7.2 A validade da garantia será do início do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3 A garantia somente será liberada após atestado pelo CRMV/DF que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.4 O CRMV/DF fica autorizado a executar a garantia para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas para com os empregados que prestam os serviços.
- 7.5 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante ao CRMV/DF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 7.6 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.
- 7.7 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CRMV/DF.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### **8.1 DO REAJUSTE**

8.1.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

## 8.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.2.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar-se da data em que a proposta de preços da CONTRATADA foi elaborada quando da realização da licitação pública, ou da data da última repactuação, observado ainda o Acórdão nº. 1563/2004 TCU, publicado no DOU de 07/12/2004, e o inciso I do artigo 38 da Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações.
- 8.2.1.1 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

- 8.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 8.2.3 O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
- 8.2.4 Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- **8.2.5** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, **tendo por base a planilha apresentada quando da participação da licitação e do novo Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação**, conforme determina o artigo 40 da Instrução Normativa nº. 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações.
- 8.2.5.1 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.2.5.2 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 8.2.5.3 A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação.
- 8.2.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.2.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 8.2.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
- 8.2.9 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.2.10 No caso do previsto no subitem 8.2.9 letra "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.2.11 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 8.2.12 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. 8.2.13 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## 8.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

8.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do CRMV/DF.
- 9.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 9.3 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.
- 10.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRMV/DF, observando/atendendo as normas do CRMV/DF, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRMV/DF, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.
- 10.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRMV/DF.
- 10.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRMV/DF.
- 10.5 Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.
- 10.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cumprindo ao CRMV/DF, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.
- 10.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

- 10.8 Manter o CRMV/DF livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.
- 10.9 Ressarcir o CRMV/DF, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA empregados na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRMV/DF.
- 10.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do <u>CRMV/DF</u> e que seja considerado apto pelo responsável pela fiscalização do presente contrato (gestor do contrato).
- 10.11 Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, os empregados que faltarem, por quaisquer motivos;
- 10.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRMV/DF.
- 10.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRMV/DF ou de terceiros nas dependências do CRMV/DF, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRMV/DF, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.
- 10.13.1 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.
- 10.14 Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.14.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o cumprimento desta obrigação.
- 10.15 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 10.16 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE;
- 10.17 Manter livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, a cada dia pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do CONTRATANTE;

- 10.18 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRMV/DF.
- 10.19 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília-DF;
- 10.20 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.
- 10.21 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS - DO CRMV/DF E DA CONTRATADA - RELATIVAS AOS EMPREGADOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, QUANDO PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida na NR.7- PCMSO, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas;
- 11.2 A CONTRATADA deverá adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual EPI's e Equipamento Conjugado de proteção Individual, adequados aos riscos de cada atividade, conforme determinação contida na NR.6 EPI, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas, e os mesmos deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando a Fiscalização do CRMV/DF assim solicitar;
- 11.3 A CONTRATADA deverá atender as determinações contidas na NR.5 CIPA, principalmente referentes aos itens 5.47 e 5.48. O seu representante deverá receber treinamento conforme estabelecido na referida Norma.
- 11.4 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas;
- 11.5 A CONTRATADA deverá alocar ao CRMV/DF, somente trabalhadores ou profissionais idôneos;
- 11.6 A CONTRATADA apresentará ao CRMV/DF, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de cada profissional;
- 11.7 O CRMV/DF terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, ferramentas, documentos e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda

dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

- 12.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2°. do art. 65 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7°. da Lei n°. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n°. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Fizer declaração falsa;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência;
- 13.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

- 13.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRMV/DF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta Cláusula.
- 13.4 De conformidade com o art. 87, § 2°., da Lei n° 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.
- 13.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

#### **DEIXAR DE:**

- a) fornecer uniforme aos empregados;
- b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;
- c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- d) cumprir orientação do gestor do Contrato quanto a execução dos serviços;
- e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;
- f) observar as determinações do gestor do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRMV/DF;
- g) comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;
- i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;
- j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- 13.6 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

- a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;
- b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;
- c) interromper a realização dos serviços;
- d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;
- f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;
- g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;
- h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação;
- i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.
- 13.7 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 13.8 De acordo com o artigo 88 da Lei nº. 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

- 14.1.1 Rescisão Unilateral por parte da Administração Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação parcial e total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.1.2 **Rescisão Bilateral** Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, atualizada.
- 14.2 De conformidade com o § 2º. do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.
- 14.3 Será considerada como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7°. da Lei n°. 10.520/2002;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

- 16.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia XX de XXXXXX DE 2017 AO DIA XX DE XXXXXXX DE 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CRMV/DF, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.
- 16.2 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- 17.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **EDSON HERNANDES DOURADOR, Coordenador Administrativo do CRMV/DF, Matrícula nº. 007**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.2 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à Fiscalização dos serviços pelo CRMV/DF, cujo preposto, dentre outras atividades inerentes aos serviços, terá poderes para:
- 17.2.1 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária:
- 17.2.2 Solicitar a substituição de empregados, quando devidamente justificado, não podendo a CONTRATADA substituir empregados em serviço, sem a prévia anuência do CRMV/DF.
- 17.2.3 Aceitar/rejeitar os serviços executados e liberar os pagamentos respectivos, com base no acompanhamento dos serviços prestados.
- 17.3 A Fiscalização pelo CRMV/DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRMV/DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

- 17.4 Os serviços não serão aceitos quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos serviços ou não o tiver prestado a contento.
- 17.6 A Fiscalização do CRMV/DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 17.7 No descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, o CRMV/DF poderá realizar o pagamento direto aos empregados (v. ITEM 09 do Termo de Referência), ou depositá-lo em juízo (v. ITEM 10 do Termo de Referência), a ser liberado quando comprovada a regularização e ainda rescindir o Contrato e aplicar as sanções cabíveis.
- 17.8 Quando da rescisão do Contrato, a Fiscalização do CRMV/DF verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

20.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Brasília, xx de xxxxxx de xxxx.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL Contratante